

Sessão 172
Em 23 de Maio de 1828

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mór

Apresentando-se presentes 34 Srs. Senadores, declaro-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada

Ordem do dia

Continuou a 2.^a discussão do Artigo 27.^o do Projecto de Lei, sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas, que se achavam na Mesa

O Sr. Duque Estrada offereceu a seguinte Emenda

„ Artigo. 27. Suprimão-se as palavras = sus sortea-
dos. Duque Estrada

Foi approvada

Finalmente á votação a materia, foi approvado o Artigo com a emenda do Sr. Marquês de S.^{to} Amaro offerecida na Sessão precedente, assim considerada: „ Artigo 27. Substitua-se = Em sequimto a Sessão se tornará secreta, e se discutirá a materia, e decidindo-se que esta discutida, e os Ministros em estado de votar, a Sessão se tornará publica, e se procederá á votação, não estando presentes o Accusador, o Réo, nem seus Advogados, defensores &c. salva a excepção; foi rejeitada a emenda do Sr. Marquês de Inhambupe apresentada na mesma Sessão, e julgou-se prejudicada a do Sr. Duque Estrada.

Artigo 28. Nos casos de estar o accusado ausente, de se esconder, ou de não comparecer, proceder-se-ha nos termos de Direito.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a seguinte Emenda

Artigo 28. Depois da palavra Direito. accrescente-se = nomeando o Tribunal hum Advogado

para a differença do Rio, sobre a redacção. Paço do Senado 23 de
Maio de 1828, Carneiro de Campos

Foi apoiada.

O Senr. Marquez de Camarillas pediu o adiamento
deste Artigo 28; e sendo apoiado, afinal, foi rejeitado.

Tornando-se a discussão do Artigo, e emenda, jul-
gou-se esta sufficiente, e posta a votos a materia, foi
aprovado o Artigo, com o addeciçamentto propos-
to na emenda.

Artigo 29.º O Promotor da Justica, intervirá em
todas as accusações de todos os crimes, ainda havendo
parte accusadora.

Foi approvado sem debate.

Artigo 30.º O interrogatorio das testemunhas, e todos
os actos do processo depois da pronuncia, serão publi-
cos.

Foi approvado sem debate.

Artigo 31.º Os processos que forem processados na
este Tribunal, poderão recusar dous Juizes, sem de-
monstração de prova alguma: o accusador poderá
recusar hum.

No decurso do debate offerencia-se as seguintes
Emendas

Do Senr. Marquez de Imbambuca: Ao Artigo
31.º Proponho, que se acrescenta: introducindo-se
o numero de Juizes recusados aquelles que por
causa legal possam ser a verbales de supressão
prohibida, sobre a redacção. Marquez de Imbam-
buc.

Do Senr. Evangelista: No Artigo 31.º suprima-se
as palavras: o accusador poderá recusar hum. Evangelista.

Sendo apoiadas, entraram em discussão, e concluiu-se esta,
propondo o Senr. Presidente a materia a votação, e foi ap-
provado o Artigo do Projecto, sendo rejeitadas as du-
as emendas.

Artigo 32 Quando forem dous os Juizes cada hum
recusará seu Juiz, e sendo mais de dous, concordarão
entre si, nos dous, que hão de exercer este direito; e não

concordando, a sorte decidirá. o mesmo se observará,
quando houver mais de hum accusador, com a dife-
rença, de que em lugar de dois, será nomeado hum
para exercer a accusação.

Foi approvado.

O Sr. Conde de Sabença pediu a palavra, e sen-
do-lhe concedida, disse que tinha dois Pareres de
Commissão, a apresentar pelo que o Sr. Presidente
suspendeu a discussão em quanto o mesmo Sr. Sena-
dor, lio os seguintes.

Pareres.

1.º A Commissão de Sanção Publica vendo o re-
querimento, que de novo farão os Negociantes, e
rendedores de Malhados desta Corte, pedindo addição
sobre a sua quantia como Tírico Mór do Império,
lembra a decisão tomada por esta Camara na
sessão de 20 de Setembro do anno passado, que se
esquivasse pela providencia Legislativa. E visto
que esta providencia se acha no Projecto de Ley
remittido da Camara dos Deputados em 19 de
Setembro do anno passado, sobre o qual tem de dar
seu parecer as duas Comissões unidas de Legisla-
ção, e Sanção Publica: Não de parecer que se esquivem
pela referida providencia Legislativa. Páco do
Senado 23 de Maio de 1828. Conde de Sabença -
Joaquim de Carvalho - Antonio Goncalves
Gomide.

2.º A Commissão de Sanção Publica examinou
o requerimento do Promotor do Juizo da Fabrica-
ção Mór do Império, no qual pede, que esta Cama-
ra declare, se as attribuições daquelle Juizo
declaradas por Ley e Avizos Regios ficam suspen-
sas até que seja sancionado o Projecto de Ley
de 19 de Setembro do anno passado, que veio remit-
tido da Camara dos Deputados, e que nesta foi
addido em 2 de Outubro do mesmo anno, no
qual fica abolido o lugar do Provedor Mór
da Fabrica. A Commissão he de parecer, que

nao podendo nenhuma Ley deixar de produzir o seu effeito
sem que haja outra que a destrua expressamente, he oitava
a declaracao, que o Recorrente pede. Saco do Senado 23 de
Maio de 1828. Conde de Valença - Jose Joaquim de
Carvalho - Antonio Goncalves Gomide.

Ficou sobre a Mesa, para entrarem em discussao
conforme a sua distribuicao.

Tornando-se a discussao do Projecto, teve lugar o
Artigo 33.º No caso de conflicto de Jurisdicao, ou ques-
tao de competencia, os Presidentes das Relacoes compu-
tidoras, darao immediatamente ao Tribunal hum
parte por scripto, acompanhada dos necessarios do-
cumentos.

O Sen. Marquez de S. Amaro mandou a Mesa a
seguinte:

Mocao

„ Pronomho, que o Senado tome em consideracao, e
decida, se conflictos de Jurisdicao, e competencia de Ju-
risdicao he huma e mesma coisa. Isto antes de se en-
trar na materia do Artigo 33. que esta em discussao.

Marquez de S. Amaro

Foi apoiada, e afinal foi rejeitada.

Continuou a discussao do Artigo, por um por das a ho-
ra, ficou esta materia adiada.

O Sen. Presidente deu para Ordem do dia, em
1.º lugar os trabalhos das Comissoes, e do meio
do por diante a continuacao da discussao do Pro-
jecto adiado, e havendo tempo o Projecto sobre a
Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessao as 2 horas da tarde.

Bispo Capellaes Mo. Presidente.

Vicente de Paula V. Secretario

Luiz José de Aguiar V. Secretario